



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO II

Ata de Registro de Preços com vistas a aquisição de livros/publicações, decorrente do Pregão n. xx/2020 - SEI 0004350-50.2020.6.12.8000, firmada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

*Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, Órgão Gerenciador de Registro de Preços, situado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes - Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ nº 03.883.929/0001-02, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Hardy Waldschmidt**, brasileiro, servidor público federal, casado, portador da C.I n. 209.177 SSP/MS e do CPF n. 352.902.001-00, com fundamento na Lei 10.520/02, pelos Decretos 10.024/2019, 5.450/05, 8.538/2015, 7.892/2013 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar 123/06, alterada pela LC 147/2014, pela Resolução TRE/MS nº 665/2019 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, resolve celebrar a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de desconto percentual sobre valor para aquisição de livros/publicações, que poderão ser adquiridos, pelo TRE/MS, órgão gerenciador, em decorrência das propostas apresentadas no Pregão n. xx/2020.*

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar DESCONTO PERCENTUAL sobre o preço unitário de fornecimento de livros/publicações nacionais e importados impressos (preço de tabela ou de referência), para eventual aquisição futura, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e estabelecer demais regras e condições pertinentes ao objeto e forma de contratação.
2. A existência de desconto percentual registrado não obriga o Tribunal a requisitar o fornecimento que dele poderá advir, descabendo à empresa fornecedora direito de indenização de qualquer espécie, em caso de não aquisição do material.
3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do

Pregão de Registro de Preços nº xx/2020, do seu Termo de Referência – Anexo I, e da proposta da contratada, prevalecendo sobre esta os primeiros.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O fornecedor é o que segue, na ordem de classificação:

1ª Classificada	
<i>Razão Social:</i>	
<i>CNPJ:</i>	<i>Optante pelo Simples (Sim/Não):</i>
<i>Endereço:</i>	
<i>Bairro:</i>	<i>Cidade:</i>
<i>C.E.P.:</i>	<i>E-mail:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>FAX:</i>
Dados do representante legal da empresa	
<i>Nome:</i>	
<i>Cargo:</i>	
<i>Fone:</i>	<i>Fax:</i>
<i>E-mail:</i>	<i>CPF:</i>
<i>Carteira de Identidade:</i>	<i>Órgão Expedidor:</i>

2. Na existência de fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do vencedor, na sequência da classificação do certame, estes serão indicados, em termo anexo a esta Ata de Registro de Preços, para fins de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

3. O desconto percentual registrado, consta da tabela abaixo, bem como o valor estimado a ser despendido durante a contratação:

Desconto	Valor estimado a ser despendido (R\$)
xx %	20.000,00

3.1. A quantidade estimada de livros/publicações a serem adquiridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços é de 166 (cento e sessenta e seis) unidades.

4. O percentual de desconto registrado será aplicado sobre o valor do livro constante no catálogo ou tabela de preços da editora, obtendo-se, assim, o preço unitário de cada livro a ser fornecido.

5. No preço unitário do livro, obtido através da aplicação da taxa registrada estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos livros, tais como: custo de mão-de-obra e materiais e equipamentos necessários à realização do fornecimento e ainda: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, ferramental, equipamentos, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

6. As publicações oficiais, editadas por órgãos governamentais e fundações a serem fornecidas, não sofrerão desconto, mediante a aplicação da taxa registrada, pagando-se pelo mesmo os valores cobrados pela editora ou órgão que a emitiu.

7. Os livros em que o autor é o próprio editor também não sofrerão incidência de desconto, pagando-se ao fornecedor o preço de venda ao consumidor final.

8. O desconto registrado será fixo e irremovível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na forma da Lei.

9. O preço a ser pago será conforme indicado no **CAPÍTULO III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS LIVROS, QUANTIDADES E DESCONTO MÍNIMO.**, do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data última assinatura eletrônica.

2. A **Ata de Registro de Preços** será **extinta**:

a) pelo decurso do prazo de vigência; ou

b) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. A contratada poderá solicitar a alteração do preço registrado, nos termos da legislação pertinente, especialmente o Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da contratação, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2.1. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.2. É de responsabilidade da contratada a apresentação, ao TRE/MS, da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico financeiro da contratação e, portanto, da necessidade de alteração do preço registrado. órgão

2.3. O TRE/MS analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.

3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o fornecedor será convocado para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação corra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5. Não havendo êxito nas negociações, o TRE/MS procederá à revogação da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar diminuir seu preço registrado, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes ou decorrentes de disposição legal e de comprovada repercussão;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e

e) Estiverem presentes razões de interesse público.

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3. A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela por servidor(es) do TRE/MS, especialmente designado(s) para esta atividade, que fiscalizará o fornecimento, entrega dos materiais, bem como a execução desta ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo TRE/MS, tais como:

- a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias;

3. Será aplicada **MULTA**:

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total estimado da contratação, por dia de **atraso no fornecimento** de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de rescisão;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de **desatendimento de cláusulas** desta Ata ou do Termo de Referência, não contempladas nos itens nesta Cláusula;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, caso a empresa **deixe de encaminhar documento necessário ao pagamento**;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso **não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório**, na forma prevista em Lei;
- e) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da contratação, se a fornecedora negar-se a fornecer os materiais solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total

descumprimento das condições desta Ata, levar o TRE/MS ao cancelamento desta ARP, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa :

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa da União, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

4. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

a) convocados, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

c) não manter a proposta no certame licitatório;

d) comportar-se de modo inidôneo durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual;

e) ensejar o retardamento do objeto contratado;

f) cometer fraude fiscal;

g) falhar, ou fraudar, na execução do contrato.

4.1. A sanção descrita no item 4 também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

5. Na aplicação das sanções, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a intensidade do dano provocado, a reincidência e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

5.1. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

5.2. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6. Da aplicação das sanções de multa e suspensão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do TRE/MS.

7. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 5.

CLÁUSULA VIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

1. NÃO SERÁ PERMITIDA aos órgãos e/ou entidades não participantes A UTILIZAÇÃO desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. As normas relativas a condições do fornecimento, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como, outras pertinentes à contratação constam do Edital e do seu Termo de Referência - Anexo I.

2. Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/MS, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

3. Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, ficando a contratada obrigada a acessar diariamente o e-mail, acusando expressamente o recebimento da mensagem, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da data da comunicação expedida. Caso não haja recebimento expresse, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA X - DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente, na forma da Lei, o foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande, xx de xxxx de 2020.

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral do TRE/MS

xxxxx
Representante Legal da empresa
xxxxxxx



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CLOTILDE ZANDA BODSTEIN, Chefe de Seção**, em 18/06/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847063** e o código CRC **E8549A26**.

0004350-50.2020.6.12.8000

0847063v6